



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 744, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Município de Coronel Pilar a ratificar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), visando à inclusão do Município de Pinto Bandeira no contrato, alteração a redação da Cláusula Décima Segunda e extinção de dois cargos do quadro de pessoal”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Coronel Pilar, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Segundo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia está veiculada, em anexo, à Presente Lei.

Art. 2º. O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto determinar a inclusão do Município de Pinto Bandeira, o qual já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3º. Além desse, também tem por objeto alterar a redação da Cláusula Décima Segunda, modificando a estrutura do Conselho Fiscal, bem como extinguir dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do CISGA, cuja previsão está na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público ("Do Quadro de Pessoal"). Conseqüentemente, esses cargos deixam de integrar a Diretoria Executiva, restando revogado o inciso VII do caput da Cláusula Décima Terceira, que isso previa.

Art. 4º. A presente Lei, juntamente com seu Termo Aditivo anexo, será publicada pelo Município, o qual remeterá ao CISGA cópia da lei aprovada e comprovante da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA –
CISGA**

Segundo termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cujo objeto é incluir Pinto Bandeira no referido contrato, alterar a redação da Cláusula Décima Segunda e extinguir dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, nº 498, sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul e os **ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISGA** a seguir nominados:

Antônio Prado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 87.842.233/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Antônio Prado, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 75, Centro, CEP 95250-000, telefone (54) 3293-5600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson Camatti, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº. 7049523389 e CPF sob o nº. 773.036.870-68;

Bento Gonçalves, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, situada Rua Marechal Deodoro da Fonseca no 70,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Centro, CEP 95700-000, telefone (54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Rech Pasin, brasileiro, portador da cédula de identidade RG SJS/RS nº 3067647581 e do CPF/MF no 818.526.490-20;

Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 1018390482 SSP/RS e do CPF/MF no 200.778.070-49;

Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 04.215.013/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, situada na Av. 25 de Julho no 538, Centro, CEP 95726-000, telefone (54) 3435-1115, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourenço Delai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG SSP/RS no 1026130755 e do CPF/MF no 286.718.050-34;

Fagundes Varela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 91.566.893/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Av. Alfredo Reali no 300, Centro, CEP 95333-000, telefone (54) 3445-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Fernando Sottili, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 1054742398 SSP/RS e do CPF/MF no 931.963.930-20;

Garibaldi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 88.594.999/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garibaldi, situada na Rua Júlio de Castilhos no 254, Centro, CEP 95720-000, telefone (54) 3462-8200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cettolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 374.409.000-06 e RG nº 4015113642;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nova Roma do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, situada Rua Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, CEP 95260-000, telefone (54) 3294-1005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marino Antonio Testolin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1007293168 SSP/RS e do CPF/MF no 366.921.070-91;

Santa Tereza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 91.987.719/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Avenida Itália, nº 474, Centro, CEP 95715-000, telefone (54) 3456 1033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 6074842284 SSP/RS e do CPF/MF no 821.601.980-72;

São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de São Marcos, situada na Av. Venâncio Aires nº 720, Centro, CEP 95190-000, telefone (54) 3291-9900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Demétrio Carlos Lazzaretti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1023519381 SSP/RS e do CPF/MF no 057.830.890-87;

Veranópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Veranópolis, situada na Rua Alfredo Chaves nº 366, Centro, CEP 95330-000, telefone (54) 3441-1477, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Spanhol, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 9016626195 SSP/RS e do CPF/MF no 314.635.090-49,

Municípios cuja vontade será perfectibilizada através da aprovação, pelas respectivas Câmaras Municipais, de projeto de lei, acompanhado deste Termo Aditivo, e posterior publicação, cujo objeto será incluir o Município de Pinto Bandeira no Contrato de Consórcio Público do CISGA, dar nova redação à Cláusula Décima Segunda, alterando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a composição do Conselho Fiscal, e extinguir dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, celebram o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira – Dos Objetos

O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do referido contrato para incluir Município em tal documento, além de alterar a redação da cláusula décima segunda, modificando a estrutura do Conselho Fiscal, e extinguir 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro do CISGA.

Cláusula Segunda – Da Inclusão de Município

O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do referido contrato para incluir Município de Pinto Bandeira em tal documento, passando seu nome a figurar, como se escrito estivesse, ao lado dos entes originariamente subscritores, já que tal municipalidade ingressou validamente no Consórcio no ano de 2015.

Cláusula Terceira – Da nova Redação da Cláusula Décima Segunda (“Do Conselho Fiscal”)

Tal cláusula passa a vigorar com a seguinte redação, restando alterada a composição do Conselho Fiscal:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1o O Conselho Fiscal é composto por três membros, todos membros integrantes da Assembleia Geral. A Assembleia Geral elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal em voto aberto (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2o A critério do Conselho, poderá ser convocado um ou mais contadores dos Municípios consorciados, exceto do Município do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Presidente, para auxiliar na análise de documentação ou qualquer outra função própria deste órgão fiscalizador”.

Cláusula Quarta – Da Extinção de Cargos

Ficam extintos os (2) dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do CISGA, cuja previsão está na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público (“Do Quadro de Pessoal”). Conseqüentemente, esses cargos deixam de integrar a Diretoria Executiva, restando revogado o inciso VII do caput da Cláusula Décima Terceira, que isso previa.

Cláusula Quinta – Do Projeto de Lei Ratificador

Os dez Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Segundo Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas neste Termo Aditivo ao contrato de Consórcio Público do CISGA.

Cláusula Sexta – Da Publicação

Após a aprovação, promulgação e sanção do projeto de lei mencionado, cada municipalidade providenciará a publicação da lei e de seu anexo, devendo, em seguida, remeter cópia da lei aprovada e comprovante da publicação ao CISGA.

Cláusula Sétima – Do Foro

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Garibaldi, xx de xxxx de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Consórcio Intermunicipal de Desenv.
Sust. Da Serra Gaúcha**

**Município de Antônio Prado
Prefeito Nilson Camatti**

**Município de Bento Gonçalves
Prefeito Guilherme Rech Pasin**

**Município de Carlos Barbosa
Prefeito Fernando Xavier da Silva**

**Município de Coronel Pilar
Prefeito Lourenço Delai**

**Município de Fagundes Varela
Prefeito Jean Fernando Sottili**

**Município de Garibaldi
Prefeito Antônio Cettolin**

**Município de Nova Roma do Sul
Prefeito Marino Antonio Testolin**

**Município de Santa Tereza
Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira**

**Município de São Marcos
Prefeito Demétrio Carlos Lazzaretti**

**Município de Veranópolis
Prefeito Carlos Alberto Spanhol**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: